

Deliberação CBH-SMT 182 de 04 de outubro de 2006

Indica o Diretor Presidente da Agência de Bacias e elege os membros da sociedade civil e dos municípios para comporem o Conselho Deliberativo da Agência, para o biênio 2006/2008.

O Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio-Tietê, no uso de suas atribuições e, considerando:

- a Lei 7.663/91 que institui a Política de Estadual de Recursos Hídricos e o sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- a Lei 10.20/98 que autoriza o Poder Executivo a participar da constituição de Fundações Agências de Bacias;
- a Escritura de criação da Fundação Agência da Bacia dos rios Sorocaba e Médio Tietê, lavrada no 4º Tabelião de Notas de Sorocaba, Livro 515, pág.021, em 10 de janeiro de 2003 e onde consta também o Estatuto da Agência;
- a Deliberação CBH-SMT 108/2002 que aprova o Estatuto da Fundação Agência da Bacia do SMT e elege o Conselho Deliberativo e Diretoria “ad hoc”;
- a Deliberação CBH-SMT 135/2003 que aprova a prorrogação de prazo para mandato do Conselho Deliberativo e Diretoria da Fundação Agência da BaciaSMT;
- a Deliberação CBH-SMT 147/2004 que elege o conselho Deliberativo e Diretoria da Fundação Agência da Bacia SMT;

Delibera:

Art. 1º - Fica indicado para Diretor-Presidente da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica dos rios Sorocaba e Médio Tietê, o sr. Marco Antonio Viera de Campos, prefeito de Iperó;

Art. 2º - Para a composição do Conselho Deliberativo, ficam eleitos:

Sociedade Civil: a Associação Japi, a UNESP – Universidade do Estado de São Paulo, a CIESP – confederação das Indústrias do Estado de São Paulo, o Sindicato Rural de Piedade, a Associação Ecológica Icatu, e a FADITU – Faculdade de Direito de Itu;

Municípios: Porto Feliz, Sorocaba, Votorantim, Ibiúna, Cerquilha e Mairinque;

Art. 3º- Aguardar a indicação dos membros do estado, que representarão as Secretarias de Estado: de Meio Ambiente, de Recursos Hídricos e Energia, da Fazenda e do Planejamento;

CBH-SMT COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ

Art. 4º- Aguardar a indicação do representante dos usuários do estado;

Art. 5º- O mandato dos representantes eleitos , se encerra em janeiro de 2008, podendo ser reconduzidos aos cargos, respectivos.

Artigo 6º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-SMT.



Elbio Trevisan
Presidente do CBH-SMT



Wendell Rodrigues Wanderley
Vice-Presidente do CBH-SMT



Rosângela Aparecida César
Secretária Executiva do CBH-SMT